

PUBLICADO DOC 05/09/2006

**PARECER Nº 430/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0059/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Fiorilo e Paulo Frange, que visa alterar o art. 2º da Lei nº 10.733, de 22 de junho de 1.989, que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo da Semana de Prevenção ao Glaucoma.

A alteração pretendida tem por finalidade modificar o período de comemoração da Semana de Prevenção do Glaucoma, fixando sua comemoração anual na semana de 23 de maio.

A atual redação é vazada nos seguintes termos:

“Art. 2º O período para a campanha da “Semana Preventiva do Glaucoma será escolhido pela Secretaria de (vetado) Saúde e Postos Volantes, a partir do ano em curso.”

Com a alteração pretendida pelo projeto em apreço o dispositivo passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O período para a campanha da “Semana Preventiva do Glaucoma”, ocorrerá, anualmente, durante a semana de 23 de maio. (NR)”

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, caput, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Entretanto, como da redação original, por lapso, constou do art. 1º que se altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.733/89, quando o referido dispositivo legal não tem parágrafo único e a fim de adaptar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, alteração e consolidação das leis, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido:

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0059/06**

Altera dispositivos da Lei nº 10.733, de 22 de junho de 1.989, que versa sobre a Semana de Prevenção ao Glaucoma, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 10.733, de 22 de junho de 1.989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Semana de Prevenção ao Glaucoma ocorrerá, anualmente, na semana do dia 23 de maio. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 10/5/06

João Antonio – Presidente

Jooji Hato – Relator

Ademir da Guia

Farhat

Jorge Borges

Kamia

Tião Farias

